

03/DEZ 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE AÇÃO

24/11/88

PROCESSO CEE Nº

INTERESSADO:

LOCALIDADE:

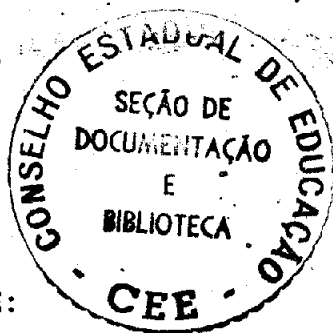
ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CEE-CENENº:

APROVADA EM:



1612/88

COLÉGIO "FLAMINGO" - Unidade I e II

SÃO PAULO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DAS MENSALIDADES DO 2º SEMESTRE DE 1988.

ANSELMO ANTUNES

Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

602 / 88

23 / 11 / 88

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de homologação de acordo interposto pelo Colégio Flamingo - Unidade I e II, sediado nesta Capital, com base no disposto na alínea "b" artigo 2º, do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. APRECIACÃO: O processo foi baixado em diligência para que a requerente anexasse aos autos os seguintes documentos:

- 1- Total de alunos matriculados por curso;
- 2- Total de alunos pagantes por curso;
- 3- Total de alunos por curso, concordantes com os valores fixados no termo do acordo.

Em 16 de setembro de 1988, foi cumprida a diligência.

O processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências da legislação que rege a matéria.

Analisadas as peças, verificou-se:

Supletivo 1º Grau

- total de alunos no curso = 700
- total de alunos pagantes no curso = 608
- total de alunos concordantes com os valores fixados no termo do acordo = 508
- Percentual = 83%

Supletivo 2º Grau

- total de alunos no curso = 344
- total de alunos pagantes no curso = 327
- total de alunos concordantes com os valores fixados no termo do acordo = 310
- Percentual = 94%

3. CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo deferimento dos valores cobrados pelo estabelecimento de ensino, podendo, o mesmo cobrar, no mês de agosto de 1988, as seguintes importâncias, sobre as quais incidirão nas parcelas vincendas, os incrementos estabelecidos no inciso III, do artigo 3º do Decreto nº 95.921/88.

Supletivo 1º Grau - cz\$ 7.500,00

Supletivo 2º Grau - cz\$ 8.500,00

CENE-CEE, em

a) Relator

PROCESSO CEE Nº 1612/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 602/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 23 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente